

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA COLETA DE RESÍDUOS COMUNS E INFECTANTES DO HOSPITAL ESTADUAL DE DOENÇAS TROPICAIS Nº 016/2025.

CONTRATO Nº 016/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7652154 e sua Diretora Técnica Operacional, Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05159341-60, denominada **CONTRATANTE**, e;

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 73.797.383/0001-44, com sede na **Via Primaria 2 C/ Via Primaria 3, SN, Qd. 012 Lt. 0001 SI 01, Galpão 1 e Galpão 2, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.993-410**, neste ato representado por **Lorran Felipe Ritter Campos**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado á Rua Pegasus, Sn, Qd. O 1, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia – GO, CEP: 74.884-672, portador do **RG nº 4188415**, expedida pela **DGPC/GO** e inscrito no **CPF nº 707.163.741-53**, doravante denominado **CONTRATADO**;

As partes decidem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 061/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Empresa para prestação no serviço de Coleta Externa, Transporte Externo, Tratamento (incineração e autoclavação) e Disposição Final Ambientalmente Adequada para os Resíduos perigosos Classe I classificados como resíduos do Grupo A e seus subgrupos (infectante), Grupo B (rejeitos químicos) e Grupo E (perfurocortante), como também para os resíduos não perigosos, classificados como os do Grupo D – Resíduo Comum e recicláveis gerados na Instituição com frequência diária, nas dependências do Hospital de Doenças Tropicais – HDT.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

2.1. Da Execução dos Serviços:

2.1.1. Consiste na remoção dos Resíduos na Unidade de Saúde bem como o tratamento dos mesmos, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento para coleta, transporte e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;

2.1.2. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT;

2.1.3. Retirar os resíduos no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad (HDT), unidade gerida pelo Instituto Sócrates Guanaes (ISG) localizado na Alameda Contorno, nº 3556 em Goiânia-GO, diariamente conforme necessidade referente aos resíduos e rejeitos do Grupo A, B, D e E;

2.1.4. O horário da coleta deverá ser em período diurno e acompanhado por profissional da Unidade realizando a contabilização dos resíduos;

2.1.5. A frequência da coleta é realizada de acordo com a necessidade do gerador, sendo de segunda-feira a domingo e feriados;

2.1.6. A empresa deverá fornecer controle de coleta através da MTR com data, hora e quantitativo coletado, seguida da assinatura do profissional da Instituição;

2.1.7. A empresa deverá fornecer contêineres para o acondicionamento dos resíduos com identificação, conforme a classificação de resíduos e rejeitos Grupo A, B, D, e E (infectante, químico e perfurocortante);

2.1.8. Fica de responsabilidade da empresa de repor o contêiner, caso este venha danificar durante o basculamento, por desgaste natural, deformações ou identificação ilegível;

2.1.9. A empresa deverá fornecer balança com certificado de calibragem para pesagem dos resíduos da instituição;

2.1.10. Os funcionários que realizarem a coleta/transporte dos resíduos deverão estar identificados com crachá, uniformizados e fazer uso dos EPIs compatível com a atividade a ser realizada, os quais deverão ser fornecidos pela contratada e exigidos pelo Ministério do Trabalho conforme Norma Regulamentadora – NBR 12.810 e NR 6;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.1.11. A limpeza dos veículos e das Bombonas ou contêiners deverá ser feita pela CONTRATADA, de acordo com as normas técnicas da ANVISA e apresentar mensalmente o checklist de higienização e limpeza dos mesmos ao contratante;

2.1.12. A empresa deverá identificar as bombonas e contêiners, conforme o tipo de resíduos acondicionados, e em caso de identificação ilegível a mesma deverá realizar a substituição.

2.1.13. A estimativa de resíduos coletados serão:

Tipo de Resíduo	Frequência	Quantidade media por coleta diária
Grupo A	Segunda á Sábado e feriados até as 16h00min	390 kg
Grupo B	Segunda á Sábado e feriados até as 16h00min	40 kg
Grupo D	Segunda á Domingo e feriados até as 16h00min	500kg
Grupo E	Segunda á Sábado e feriados até as 16h00min	30 kg

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da empresa contratada:

3.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

3.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Termo de Referência 002/2025**;

3.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

3.1.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

3.1.5. Executar o serviço discriminado, em conformidade com todas as condições, prazos e obrigações estabelecidas no **Termo de Referência nº 002/2025**, que constituirá parte integrante do contrato, independente de transcrição;

3.1.6. Ressalta-se também que a disposição dos resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, deverá obedecer a critérios de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97;

3.1.7. Contemplar a RDC/ANVISA nº 222/18 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS instituída pela Lei 12.305, CONAMA nº 358/05, Normas e Orientações Técnicas da ABNT, vigentes;

3.1.8. A empresa deverá possuir destinação dos resíduos aprovado conforme estabelece a legislação ambiental;

3.1.9. Ficará por conta da Contratada todo o transporte externo dos resíduos coletados, acondicionando adequadamente contemplando os parâmetros de biossegurança;

3.1.10. Os veículos deverão ser apropriados para a coleta e transporte dos resíduos a partir da fonte geradora até a disposição final e os mesmos deverão ser licenciados pelo órgão competente;

3.1.11. Kit para atendimento à emergência conforme NBR 9735 da ABNT;

3.1.12. Rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com a NBR-7500 da ABNT;

3.1.13. Caso use as bombonas deverão estar em perfeita condição, contendo tampa rosqueada para garantir o acondicionado seguro durante o transporte externo, conforme NBR 12235;

3.1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar dispositivo para pesar o resíduo no ato da coleta;

3.1.15. Os contêineres deverão estar em perfeitas condições, contendo tampa e dispositivo para drenagem, devendo ser da cor preta, numa quantidade 06 (seis) contêineres para o armazenamento dos resíduos comuns, ser constituído de metal, de forma a não permitir vazamento de líquido, com cantos arredondados, rodas do tipo giratório e com bandas de rodagem de borracha maciça ou material equivalente.

3.1.16. A CONTRATADA deverá encaminhar documentações solicitadas, a qualquer tempo, sempre que a instituição julgar necessário, bem como atender às alterações de rotinas e procedimentos que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

3.1.17. Determinar os instrumentos de controle, tais com formulários, manifestos para cada coleta, relatórios e outros, que a Unidade utilizará para levantamento e controle do quantitativo do resíduo em tese;

3.1.18. Disponibilizar relatório do serviço prestado;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

- 3.1.19.** Manter atualizada a documentação no que tange ao funcionamento, qualidade e manutenção da empresa relacionada a questões legais e operacionais de controle (certificados de modo geral);
- 3.1.20.** Encaminhar o certificado de Destinação Final dos resíduos, juntamente com as notas fiscais e relatório da pesagem dos resíduos;
- 3.1.21.** Encaminhar rotinas devidamente atualizadas e as alterações que se fizerem necessários;
- 3.1.22.** Seguir os padrões de qualidade para os processos, equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado na legislação vigente, e seguir as recomendações do SCIH/HDT/ISG;
- 3.1.23.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os funcionários envolvidos em todo o processo, desde a coleta até a destinação final do resíduo, disponibilizando em quantidade suficiente e conforme recomendações para barreiras de proteção;
- 3.1.24.** Participar do curso de biossegurança a ser realizado pela empresa contratante;
- 3.1.25.** Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal, inclusive quanto à identificação funcional e proibição quanto ao uso de adornos;
- 3.1.26.** Comunicar à Instituição sobre eventuais atrasos e/ou intercorrências na prestação do serviço em questão, de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para a unidade hospitalar;
- 3.1.27.** Encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente o certificado de Disposição Final para o atesto da nota fiscal;
- 3.1.28.** Encaminhar no dia 1º do mês subsequente o relatório da pesagem dos resíduos;
- 3.1.29.** A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação das empresas terceirizadas, inclusive os contratos com as mesmas;
- 3.1.30.** Selecionar e treinar os empregados que prestarão os serviços, e fazer as reciclagens anualmente, com apresentação de certificações;
- 3.1.31.** Todos os profissionais deverão ser qualificados para a função, com comprovação de treinamento e habilitação para o exercício da atividade contratada;
- 3.1.32.** Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados, apresentando boas condições de higiene e devidamente identificados com o crachá da empresa;
- 3.1.33.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras nas instalações da CONTRATANTE;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

4.1.2. Acompanhar o recolhimento dos resíduos na instituição bem como fazer a conferência da pesagem dos mesmos acompanhados de representante da contratada e a higienização e limpeza dos contêineres;

4.1.3. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando em 01 de setembro de 2025 e finalizando em 31 de agosto de 2026**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2,00** (dois reais) por quilograma do resíduo dos grupos Grupo A (biológico), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortante) e o valor de **R\$ 0,52** (cinquenta e dois centavos) por quilograma do resíduo Grupo D – Resíduo Comum e recicláveis. O valor **MENSAL** será estipulado de acordo com a demanda.

6.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

6.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste, após o qual a concessão de reajustamento será feita, preferencialmente mediante a aplicação do IGP-M/FGV, por ocasião do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Único - A revisão de preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

Página 6/14

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dependerá de requerimento da CONTRATADA, que deverá ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e a insuficiência do preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

7.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

7.4. As notas deverão vir sem rasuras;

7.5. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: Alameda do Contorno, 3556 - Jardim Bela Vista, Goiânia - GO, CEP 74850-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

7.6. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a)** Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c)** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d)** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e)** Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f)** Guias de Recolhimento de FGTS e INSS;
- g)** Comprovante de pagamento de FGTS e INSS;
- h)** GEFIP ou SEFIP;
- i)** Relatório das atividades desenvolvidas.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

7.7. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.

7.9. Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 7.6 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

7.10. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes.

7.11. Caso os documentos discriminados na cláusula 7.6 não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da CONTRATADA, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

7.12. Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

7.13. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA– EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a)** O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b)** Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE;
- c)** Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d)** Desatendimento das determinações da CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e)** Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- f)** Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

- g) A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- h) As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- i) Apresentar plano de contingência na transição contratual, para evitar descontinuidade nos serviços essenciais;

CLÁUSULA NONA– PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Oitava, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

9.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e

9.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

9.1.3. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

9.1.4. Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo idôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

9.1.5. A CONTRATADA, se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.6. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.1.7. Multa, conforme descrito nos itens 9.1.1 e 9.1.2;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

9.1.8. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

9.1.9. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.1.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.1.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

11.3. À fiscalização da CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

11.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. Ficará nomeado por ato o Supervisor do Setor de Resíduos o fiscal do presente Contrato.

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

12.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

12.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

13.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012, por qualquer motivo que a enseje.

13.3. Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviço (ANEXO I) o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA

13.4. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio avaliação técnica do fornecedor;

13.5. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviço referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidade ou sanções legalmente previstas.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

13.6. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 11 de agosto de 2025.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Ernesto Stangueti
Diretor Financeiro

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG
CNPJ: 03.969.808/0003-31
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ 73.797.383/0001-44
Por Lorrann Felipe Ritter Campos
CPF sob o nº 707.163.741-53

Testemunhas

1ª _____
Nome
CPF

2ª _____
Nome
CPF

3ª _____
Nome
CPF

4ª _____
Nome
CPF

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

ANEXO I

Requisitos e Pontuação – Coleta de Resíduos no Abrigo de Resíduos

1. Atraso na coleta dos resíduos no abrigo

- ✓ 1 a 3 horas de atraso → 1 ponto
- ✓ 3 a 6 horas de atraso → 2 pontos
- ✓ Acima de 6 horas de atraso → 3 pontos

2. Falta de coleta no dia programado

- ✓ Coleta realizada no dia seguinte → 3 pontos
- ✓ Coleta realizada após 48h do programado → 5 pontos

3. Transporte inadequado dos resíduos coletados

- ✓ Acondicionamento incorreto de contêineres sem risco ambiental → 2 pontos
- ✓ Transporte com risco ambiental (exemplo: vazamento, mau acondicionamento, veículo sem condições adequadas) → 5 pontos

4. Falhas na entrega da documentação obrigatória

- ✓ Atraso de até 3 dias na entrega da documentação (exemplo: Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, (Certificado de Destinação Final - CDF, entre outros) → 2 pontos
- ✓ Atraso superior a 3 dias na entrega da documentação → 3 pontos
- ✓ Não entrega da documentação no mês vigente → 5 pontos

5. Licenças ambientais e operacionais irregulares

- ✓ Licença vencida, mas em renovação e sem prejuízo à operação → 3 pontos
- ✓ Licença vencida sem renovação em andamento → 5 pontos

6. Uso inadequado de EPIs pelos funcionários da empresa terceirizada no abrigo

- ✓ Ausência de um EPI obrigatório (exemplo: luvas, avental, máscara) → 2 pontos
- ✓ Ausência de múltiplos EPIs obrigatórios ou descumprimento grave das normas de segurança → 5 pontos

7. Reclamações formais sobre a coleta e operação no abrigo de resíduos

- ✓ 1 a 3 reclamações no mês → 1 ponto
- ✓ 4 a 6 reclamações no mês → 2 pontos
- ✓ Acima de 6 reclamações no mês → 3 pontos

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
2 pontos	Desconto de 1% sobre no valor total da fatura mensal
3 a 5 pontos	Desconto 2% sobre no valor total da fatura mensal
6 a 8 pontos	Desconto 5% sobre no valor total da fatura mensal
9 a 11 pontos	Desconto 8% sobre no valor total da fatura mensal
12 a 14 pontos	Desconto 12% sobre no valor total da fatura mensal
15 a 16 pontos	Desconto 16% sobre o valor total da fatura mensal, sujeito a suspensão do contrato.
> 17 pontos	Desconto 20% sobre o valor total da fatura mensal, sujeito a suspensão do contrato.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------